

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/08/2014

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 060/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 25 de agosto de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta
e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte
e seis centavos), a ser pago sobre a abertura de
crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e
trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e
cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente
APROVADO EM: 28/08/2014 - 28ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

dois turnos

votação nominal

Aprovado por unanimidade

Em 28/08/2014

28ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 60/2017
De 25 de agosto de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

Trata-se de valores repassados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) por meio do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), mas que não foram contemplados em sua totalidade na Lei Orçamentária Anual de 2017, gerando para esse exercício um excesso de arrecadação.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar e especial para o Departamento de Educação e Cultura.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 60, de 25/8/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 3.250,80
Material de Consumo
Merenda Escolar – Mais Quilombola

04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 85.076,46
Material de Consumo
Merenda Escolar – Mais Educação Fundamental

Total R\$ 88.327,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Quilombola, no valor de R\$ 3.250,80 (Três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

II - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Educação Fundamental, no valor de R\$ 85.076,46 (oitenta e cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$

CB



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:



(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 28.842,24

Material de Consumo

Merenda Escolar – Fundamental

(235) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 33.163,20

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré-Escola

(237) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 33.376,20

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(230) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$ 39.801,90

Merenda Escolar

Merenda Escolar – Agricultura Familiar

Total R\$135.183,54

Art. 4º . O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

I - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Pré-Escola e Creche, no valor de R\$ 120.728,34 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicação financeira obtidos na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 14.455,20 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

Total..... R\$135.183,54

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/8/17.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 148/2017

Parecer ao projeto de lei nº 60 de 25/08/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 060, de 25 de Agosto de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), destinados ao Departamento de Educação.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

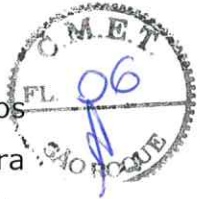
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

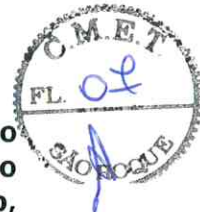
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de Agosto de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138 – 28/08/2017



Projeto de Lei Nº 60/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (Oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**

**ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 042 – 28/08/2017

Projeto de Lei Nº 60/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (Oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 044 – 28/08/2017

Projeto de Lei N° 60/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (Oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

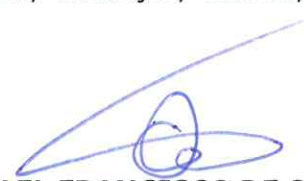
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 060-E, de 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente".

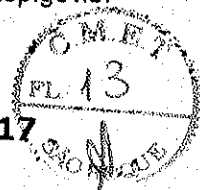
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	12
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 060-E, DE 25/08/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.695 de 28/08/2017
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 28/08/17
Assinatura: *[assinatura]*
Márcia Nogueira
Assessora Técnica

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000..... R\$3.250,80

Material de Consumo

Merenda Escolar – Mais Quilombola

04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000..... R\$85.076,46

Material de Consumo

Merenda Escolar – Mais Educação Fundamental

Total:..... R\$88.327,26

[Assinaturas]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

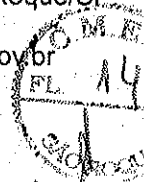


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação referente a repasse do FN-DE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Quilombola, no valor de R\$3.250,80 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

II. Excesso de arrecadação referente a repasse do FN-DE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Educação Fundamental, no valor de R\$85.076,46 (oitenta e cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$28.842,24

Material de Consumo

Merenda Escolar – Fundamental

(235) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$33.163,20

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré-Escola

(237) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$33.376,20

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(230) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$39.801,90

Merenda Escolar

Merenda Escolar – Agricultura Familiar

Total: **R\$135.183,54**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

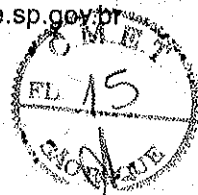


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

I - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Pré-Escola e Creche, no valor de R\$ 120.728,34 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicação financeira obtidos na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 14.455,20 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

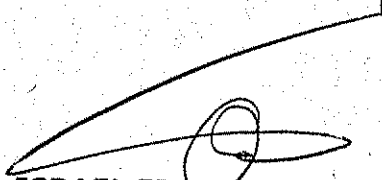
Total: R\$135.183,54

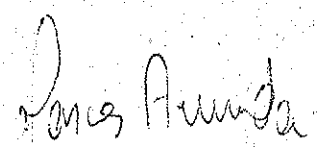
Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

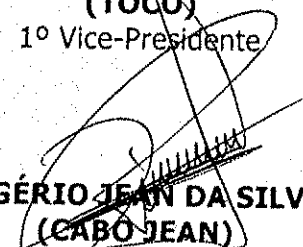
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

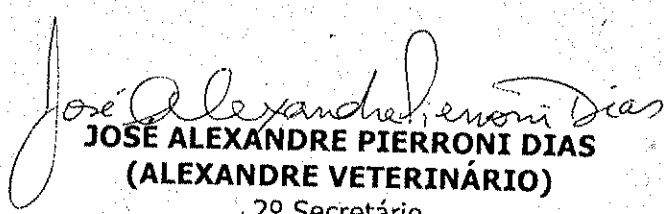
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária, de 28/08/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.702

De 30 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 060/17-E.

De 25 de agosto de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.695 de 28/08/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 88.327,26 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 3.250,80
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Mais Quilombola	
04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 85.076,46
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Mais Educação Fundamental	
Total	R\$ 88.327,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Quilombola, no valor de R\$ 3.250,80 (Três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

II - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Mais Educação Fundamental, no valor de R\$ 85.076,46 (oitenta e cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.183,54 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 28.842,24
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Fundamental	
(235) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 33.163,20
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré-Escola	
(237) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 33.376,20
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(230) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000	R\$ 39.801,90
Merenda Escolar	
Merenda Escolar – Agricultura Familiar	
Total	R\$135.183,54

Art. 4º. O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de anulação das seguintes dotações:

I - excesso de arrecadação referente a repasse do FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Pré-Escola e Creche, no valor de R\$ 120.728,34 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicação financeira obtidos na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 14.455,20 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

Total..... R\$135.183,54

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 30 de agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 28/08/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4732 fls. 9 dia 04 / 09 / 14

Ato Normativo DEI 4702 / 2014


Soraya Mariana Bertosa Varanda
Assessora de Expediente